

LEI Nº 2396 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGO E/OU FUNÇÃO DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, DEFINIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de complemento salarial aos servidores municipais ocupantes do cargo e/ou função de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para o atingimento do piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, nos limites da assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Sobral, nos termos desta Lei.

Art. 2º O pagamento do complemento salarial de que trata esta Lei levará em consideração o valor do piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434/22 para a carga horária de 44h semanais, devendo ser calculado proporcionalmente à carga horária semanal do servidor, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O cumprimento do disposto nesta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União Federal ao Município de Sobral, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, e nos limites definidos pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222, retroagindo aos meses estabelecidos nos atos normativos do Ministério da Saúde.

§ 1º Os servidores cuja remuneração ficar abaixo do piso salarial, observada a carga horária de trabalho, receberão parcela indenizatória complementar para o alcance do referido patamar mínimo.

§ 2º A parcela de que trata o parágrafo anterior será pago em código específico, sob a denominação “complemento salarial piso”.

§ 3º Para fazer jus ao recebimento do complemento salarial de que trata este artigo, fica obrigatório o registro do servidor municipal no Conselho Regional de Enfermagem, na respectiva categoria profissional.



§ 4º A verba complementar que trata o §1º deste artigo não servirá de base de cálculo para incidência de outras vantagens ou gratificações remuneratórias anteriores ou posteriores a esta Lei, não podendo ser objeto de reflexo para revisões ou reajustes futuros.

§ 5º A verba complementar de que trata este artigo também será devida por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário, em parcela única no mês de dezembro.

Art. 4º As parcelas remuneratórias, a carga horária e as demais condições consideradas para o cálculo do cumprimento do piso são as definidas pelos normativos, orientações e critérios do Ministério da Saúde, especialmente os estabelecidos na plataforma InvestSUS.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos à Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, que inserirá os dados fornecidos no Relatório Anual de Gestão.

Art. 6º A despesa com pessoal criada por esta Lei será contabilizada para fins do que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, que trata de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal para pagamento de pessoal, na forma estabelecida no art. 2º, § 2º da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 7º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§ 1º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado neste artigo decorrem de excesso de arrecadação oriundo do recebimento dos valores referentes à complementação financeira da União de que trata o art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal.

§ 2º Nos termos do artigo 43, § 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2023, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o caput deste artigo.

§ 3º As alterações orçamentárias autorizadas neste artigo não serão contabilizadas no limite de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 2.292, de 03 de novembro de 2022.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo abrirá o crédito autorizado por este artigo por Decreto, devendo indicar a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, quando serão desdobradas por nível programa, ação, elemento de despesas e fonte de recursos.

Art. 8º O disposto nesta Lei se aplica às organizações sociais que mantêm contrato de gestão com o Município de Sobral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2396 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

TABELA DE VALORES DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM PROPORCIONAL A JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR

CARGO	44h sem.	40h sem.	36h sem.	20h sem.
ENFERMEIRO	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 2.159,09
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,73	R\$ 2.720,45	R\$ 1.511,36
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,09	R\$ 1.943,18	R\$ 1.079,55

Observação: Os valores da tabela acima possuem como base a definição do Ministério da Saúde e decisão do STF, em sede de liminar, da ADI 7222, considerando uma jornada matriz de 44h semanais. A tabela acima corresponde ao valor mensal a que faria jus o servidor nomeado/contratado para as respectivas jornadas semanais/cargas horárias mensais, calculados de forma proporcional ao piso.



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2366/2023

Ref. Projeto de Lei nº 133/2023
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o pagamento do piso salarial aos servidores municipais ocupantes de cargo e/ou função de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, definido pela Lei Federal Nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301